INSTITUTO CAMPB

CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE – INTS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na: Rua Claudio Cesar de Aguiar Mauriz, 433, QD. 15, LT16, Centro, Bertioga/SP inscrita no CNPJ/MF: 11.344.038/0014-12, neste ato representada pelo Presidente: **JOSÉ JORGE URPIA LIMA**, nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, profissão: empresário, com cédula de identidade R.G. nº 91631742 órgão emissor: SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 123.126.815-87, na qualidade de representante legal desta, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, como **CONTRATADO** o **Instituto CAMPB**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Rafael Costábile, nº719, Centro, Bertioga/SP, inscrito no CNPJ/MF nº 71.551.238/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, **PLINIO DE LIMA AGUIAR** , brasileiro, casado, empresário, com cédula de identidade R.G. nº 29500162-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 268.007.838-11, doravante denominada **ENTIDADE,** têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes, **CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objetivo principal, o contrato entre a entidade e a empresa na qual o aprendiz desenvolverá sua atividade prática, conforme previsto no art. 57, §2º, I e II do Decreto 9.579/18.

Cláusula 2ª - Pelo presente contrato, a **ENTIDADE** se compromete a ministrará curso de formação técnico-profissional ao aprendiz na forma da lei e, em contrapartida, através do presente contrato a **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer o aprendizado na área prática àqueles aprendizes que lhes forem indicados pela **ENTIDADE**, conforme dispõe o art. 428 e 429 da CLT.

Cláusula 3ª - A **ENTIDADE** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, o aprendiz devidamente registrado e contratado por prazo determinado, de acordo com a Lei 10.097/00.

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/AFX29-SW6Z6-H38WT-HUCG9

CARTÓRIO DE REGISTRO C
Bertioga
Av.: 19 de M

VIL E TABELIONATO
- SP
Nascimento
Autorizado
laio, 403 / 405 / 407

Cláusula 4ª - A **CONTRATANTE** deve possibilitar que o aprendiz cumpra as tarefas necessárias na área: **Administrativa**, para obtenção do Certificado de Conclusão do aprendizado, como prevê o § 2º do art. 430 da CLT.

Cláusula 5ª – O aprendiz contratado será fiscalizado pela **ENTIDADE**, através de uma avaliação mensal e visita periódica no local da atividade.

Parágrafo Único - Este acompanhamento é previsto como Formação Técnica Profissional Metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral, social e psicológico.

Cláusula 6ª - Para que sejam alcançados os objetivos deste contrato, a **CONTRATANTE** manterá a **ENTIDADE** informada de toda e qualquer irregularidade porventura verificada na conduta do aprendiz, para que o problema seja solucionado e não prejudique o aprendizado dele.

Cláusula 7ª - A **CONTRATANTE** se compromete, a enviar as notificações em caráter confidencial, informando sobre irregularidades ao Recursos Humanos da **ENTIDADE**, pelo e-mail: rh@institutocampb.org, em até 2 (dois) dias úteis da ocorrência do fato, exceto para a hipótese da alínea "b" da cláusula decima sétima, quando a notificação deverá ser encaminhada em até 24 (vinte e quatro) horas.

DA CONTRATAÇÃO DO APRENDIZ

Cláusula 8ª - A **ENTIDADE** somente encaminhará ou substituirá o aprendiz para a **CONTRATANTE** mediante prévia solicitação por e-mail.

Cláusula 9ª - A duração do contrato de trabalho do aprendiz será de 12 (doze) meses, com carga horária de 6 (seis) horas diárias, sendo, 04(quatro) dias da semana na **CONTRATANTE** e 6 (seis) horas, 01 (um) dia da semana na **ENTIDADE**, ficando vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, conforme previsto no art. 432 da CLT.

Cláusula 10ª - Nos estabelecimentos em que sejam desenvolvidas atividades em ambientes ou funções proibidas a menores de 18 anos, devem ser contratados aprendizes na faixa etária entre 18 e 24 anos, conforme previsto no art. 12 da IN/SIT 146/18.

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/AFX29-SW6Z6-H38WT-HUCG9

Cláusula 11ª – O aprendiz contratado com idade entre 18 e 24 anos não possui áreas restritas de trabalho, como os segmentos definidos pela Portaria SIT nº 20 de 13 de setembro de 2001, desde que a **CONTRATANTE** o mantenha na função pelo qual o aprendiz foi contratado, estipulado na cláusula quarta.

Cláusula 12ª - O aprendiz com idade entre 18 e 24 anos poderá desenvolver suas atividades práticas em ambiente insalubre, perigoso ou cuja jornada seja cumprida em horário noturno fará jus ao recebimento dos respectivos adicionais.

Cláusula 13ª - O aprendiz entre 14 e 17 anos não poderá trabalhar em atividades insalubres ou perigosas, bem como nas elencadas na Portaria SIT nº 20 de 13 de setembro de 2001.

Cláusula 14ª - Ao aprendiz será garantida a remuneração de um piso salarial estadual hora, devendo ser considerado o salário-mínimo do Estado de São Paulo.

Cláusula 15ª - Além das horas destinadas às atividades práticas, deverão ser computadas no salário também as horas destinadas às aulas teóricas.

Cláusula 16ª - Os reajustes salariais serão regulados de acordo com salário mínimo Estadual, determinado pelo Governo do Estado de São Paulo.

DA RESCISÃO CONTRATUAL DO APRENDIZ

Cláusula 17ª - O contrato do Aprendiz extinguir-se-á findo o prazo ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:

a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
b) Falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);
c) Ausência injustificada à Escola que implique na perda do ano letivo; ou
d) A pedido do aprendiz.

Cláusula 18ª - Esgotadas todas as possibilidades e tentativas de permanência do aprendiz, após avaliação em conjunto dos profissionais técnicos que a **ENTIDADE** julgar necessários à apreciação da condição do aprendiz, **CONTRATANTE** e **ENTIDADE**, estas poderão substituí-lo se assim o desejarem.

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/AFX29-SW6Z6-H38WT-HUCG9

Cláusula 19ª - Em caso de dispensa por justa causa, devidamente comprovada, o **CONTRATANTE,** deverá remeter relatório circunstanciado, em caráter confidencial, para que sejam tomadas as demais providências em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência dos fatos ensejadores da justa causa, pelo e-mail: rh@institutocampb.org, aos cuidados da equipe de Recursos Humanos.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 20ª - A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **ENTIDADE**, a importância correspondente ao custo integral de cada aprendiz contratado, juntamente com todos os encargos trabalhistas e provisões mensais, conforme descrito na planilha de custo do aprendiz.

Cláusula 21ª - O custo relativo a cada aprendiz contratado será composto por: R$ 1.480,40 (mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos), referente ao salário, provisões, (férias, 13º salário e encargos), encargos trabalhistas e vale-transporte, juntamente com o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), referente as despesas administrativas, devidamente regulado na cláusula vigésima terceira, perfazendo o custo unitário integral de **R$ 1.785,46 (mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).**

Parágrafo Primeiro – No custo integral estão inclusos: salários, provisões, (relativos a férias, 13º salário e encargos), encargos trabalhistas, vale-transporte e o custo referente as despesas administrativas, (regulado na cláusula vigésima terceira), relativo à manutenção, contratação, atendimento e aplicação das aulas teóricas ao aprendiz contratado.

Parágrafo Segundo - Será abatido da cobrança por cada jovem, apenas faltas injustificadas, não refletindo tais descontos no custo referente as despesas administrativas, (regulado na cláusula vigésima terceira), relativo à manutenção, contratação, atendimento e aplicação das aulas teóricas ao aprendiz contratado.

Cláusula 22ª - A importância a ser paga mensalmente, pela **CONTRATANTE** à **ENTIDADE**, deverá ser depositada na conta da **ENTIDADE** ou via boleto bancário, até o dia 01 (um) do mês subsequente trabalhado pelo aprendiz.

Parágrafo Primeiro - Após o vencimento, será acrescido o valor de 2% (dois por cento) do valor devido e serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, devidamente atualizados.

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/AFX29-SW6Z6-H38WT-HUCG9

Parágrafo Segundo - Caso haja atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento, o aprendiz deixará de realizar os trabalhos que compõem sua aprendizagem prática para a **CONTRATANTE**, e esta, arcará com as despesas decorrentes, juntamente com a multa contratual estipulada na cláusula trigésima sétima.

Cláusula 23ª – Fica acordado entre as partes que, conforme estipulado na cláusula vigésima primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **ENTIDADE** o valor integral de R$ R$ 500,00 (quinhentos reais) fixo por mês, por cada aprendiz contratado, referente as despesas relativas à manutenção, contratação, atendimento e aplicação das aulas teóricas ao aprendiz contratado, o qual será corrigido anualmente, pelo IGPM/FGV, o qual não será aplicado se tiver variação negativa.

Parágrafo Primeiro - Não haverá abatimento do valor estipulado na cláusula vigésima terceira e será considerado o valor proporcional apenas no mês da contratação ou da rescisão do aprendiz.

Parágrafo Segundo - Não haverá qualquer abatimento do valor estipulado na cláusula vigésima terceira, referente à falta injustificada do aprendiz na empresa (aprendizagem prática) ou nas aulas (aprendizagem teórica).

Cláusula 24ª - A **ENTIDADE** enviará todo dia 26 (vinte e seis) ou no próximo dia útil subsequente uma planilha de custo, com o número de aprendizes colocados à disposição, considerando a carga horária trabalhada de cada um, juntamente com todos os provisionamentos e os valores relativos à manutenção, contratação, atendimento e aplicação das aulas teóricas ao aprendiz contratado.

Parágrafo Único - Os apontamentos de faltas, atrasos, entre outros, deverá ser comunicado até o dia 15 (quinze) de cada mês, através da entrega da folha de ponto do aprendiz, através do e-mail dp@institutocampb.org, via WhatsApp (13) 99139-5603 ou diretamente em nossa sede, a qual deverá estar assinada pelo responsável do aprendiz na empresa **CONTRATANTE**.

Cláusula 25ª - O transporte do aprendiz será feito através de vale transporte custeado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O valor do vale transporte está incluso no custo integral regulado na cláusula vigésima primeira.

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/AFX29-SW6Z6-H38WT-HUCG9

Parágrafo Segundo - A **ENTIDADE** intermediará a solicitação, entrega e cancelamento do vale transporte entregue ao aprendiz que previamente optar pela necessidade, ficando tais custos inclusos na planilha de custo emitida para a **CONTRATANTE** pela **ENTITADE**.

Parágrafo Terceiro - Caso não necessite do vale transporte, o valor correspondente será abatido do valor da planilha de custo do aprendiz contratado.

Cláusula 26ª - Não haverá obrigatoriedade de fornecimento de Vale Alimentação, Vale Refeição ou Cesta Básica ao aprendiz contratado.

Parágrafo Único - A **CONTRATANTE** poderá optar por fornecer Vale Alimentação, Vale Refeição ou Cesta Básica ao aprendiz contratado, devendo tais valores serem incluídos na planilha de custo emitida pela **ENTIDADE**, assumindo a **CONTRATANTE** o ônus integral pelos valores.

Cláusula 27ª - A **CONTRATANTE** poderá gratificar (adicionalmente) o aprendiz, ficando ciente de que tais valores deverão ser incluídos na planilha de custo emitida pela **ENTIDADE**.

Cláusula 28ª - Após a **CONTRATANTE** realizar pagamento da nota fiscal do relativo mês, a **ENTIDADE** fica responsável por executar os pagamentos de todas as obrigações legais (salário, FGTS, PIS, 13º Salário, férias + 1/3 e qualquer encargo advindo dessas obrigações) que envolverem o aprendiz inserido na empresa.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 29ª - Não há nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e o aprendiz. A **ENTIDADE** é a única responsável, nos termos do art. 431 da CLT, alterado pela Lei 10.097/00, cabendo a **CONTRATANTE** o dever de arcar com todos os custos da contratação do aprendiz, bem como se comprometer a desenvolver a aprendizagem pratica do aprendiz na empresa.

Cláusula 30ª - A **CONTRATANTE**, se comprometerá na função socioeducativa orientando, aconselhando e fiscalizando o aprendiz em seus atos, condutas, higiene, apresentação pessoal e uniforme.

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/AFX29-SW6Z6-H38WT-HUCG9

Cláusula 31ª - A **ENTIDADE** afastará o aprendiz, que deixará de realizar os trabalhos que envolvem sua formação prática para a **CONTRATANTE,** se o aprendiz estiver exercendo atividades incompatíveis com o seu aprendizado.

Cláusula 32ª - O presente contrato vigerá pelo prazo indeterminado, podendo ser rescindido com aviso prévio de 30 dias.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão contratual, caso haja aprendiz que não tenha concluído toda atividade prática na empresa, o contrato com a **CONTRATANTE** permaneça vigente até que tenha terminado a vigência do contrato com o aprendiz na **ENTIDADE.**

Parágrafo Segundo - Havendo ainda aprendiz contratado pela **ENTIDADE**, vinculado a **CONTRATANTE** e havendo rescisão contratual, a **CONTRATANTE** deverá arcar com os custos relativos aos meses do contrato do aprendiz.

Cláusula 33ª - Em caso de descumprimento das regras estipuladas neste contrato, por qualquer das partes, fica estabelecida multa contratual correspondente ao valor mensal do contrato, estipulado na cláusula vigésima primeira, multiplicado por 3 (três) vezes.

Cláusula 34ª - A **ENTIDADE** poderá realizar remanejamento do aprendiz junto à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que seja estabelecido critério técnico e da metodologia de aprendizagem, com a finalidade de melhorar o desenvolvimento profissional desse, sempre de acordo com as normas vigentes.

Cláusula 35ª – Em nenhuma hipótese será permitido a prorrogação ou uma segunda contratação do aprendiz já contratado pela **CONTRATANTE.**

DO FORO

Cláusula 36ª - As partes elegem o Foro Distrital de Bertioga, Comarca de Santos, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato, e assim justas e acordadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias perante as testemunhas abaixo assinadas.

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/AFX29-SW6Z6-H38WT-HUCG9

INSTITUTO CAMPB

Bertioga, 08 de julho de 2022.

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: 123.126.815-87
Data: 07/07/2022 14:14:34 -03:00
MUNDO DIGITAL

INSTITUTO CAMPB

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE – INTS

Testemunhas:

1) Luana S.S.P de Lima

Nome: Luana S.S.P de Lima

CPF nº 433.333.968-58

2) Maria Grande

Nome: Maria Grande Quintero Fundado

CPF nº 229.594.518-64

Registro Civil e Tabelionato de Notas de Bertioga
Manoel Luis Chacon Cardoso - Oficial e Tabelião
Av. 19 de Maio, 403/407 - Jd. Albatroz - Bertioga/SP - CEP:11250-734 - Fone/Fax: (13) 3317-1583 - www.cartoriochacon.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: PLINIO DE LIMA AGUIAR, em documento com valor econômico, dou que dou fé.
Em Test° da verdade.
Bertioga, 08 de julho de 2022.
R$ 11,44 000266
GABRIEL MARTINS DO NASCIMENTO – Escrevente Autorizado
Selo(s): 1 Ato:0126AA – 0178332

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
118380
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10126AA0178332

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Gabriel Martins do Nascimento
Escrevente Autorizado

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/AFX29-SW6Z6-H38WT-HUCG9

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: AFX29-SW6Z6-H38WT-HUCG9

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ José Jorge Urpia (CPF 123.126.815-87) em 07/07/2022 14:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.39.7.228	Não disponível

Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	

tPmuIXA376vHoBITEs2BcFzpIXnjwDm0RW08NC8Wy2M= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://mundo.easydocmd.com.br/validate/AFX29-SW6Z6-H38WT-HUCG9

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://mundo.easydocmd.com.br/validate